



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.043, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações do quadro do Magistério; altera o artigo 24, caput, para implementar 1/3 de hora-atividade; e o artigo 32 para definir o novo padrão referencial da Lei Municipal nº 2.028 de 02 de abril de 2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a reposição salarial e reajuste salarial do quadro do Magistério municipal de Constantina em 12,00% (doze por cento), alterando o padrão referencial do quadro do Magistério.

Parágrafo único. O índice descrito no caput, é composto dos seguintes percentuais:

I. O percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento) refere-se a Revisão Geral Anual de acordo com índices oficiais aferidos pelo IPCA.

II. O percentual de 1,94 % (um vírgula noventa e quatro por cento) refere-se a Aumento Real.

Art. 2º. Em conformidade com o caput do artigo 1º desta Lei, fica alterada a redação do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 1.777,77 (um mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) para 22 horas semanais.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do caput do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.028, de 02 de abril de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 O regime normal de trabalho dos profissionais da educação (professores), com atuação no ensino fundamental e na Educação Infantil, será de 22 horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária fica reservada para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

horas atividades e destas 2hs de atividades coletivas, com adequação automática em acordo com a Lei 11.178/08 que trata do Piso salarial nacional."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de janeiro de 2022.


Adroaldo Araújo
Prefeito Municipal em Exercício


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **26/01/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **26/01/2022 a 26/02/2022**.


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração